



Emenda Modificativa 09/2023 à Proposição nº 00016/2023

Modifica os artigos 1º e 2º da Proposição nº 16/2023, oriunda da Mensagem nº 9.039, na forma que indica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º Fica modificado o artigo 1º da Proposição nº 16/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam alteradas a alínea “g”, do inciso I, e **as alíneas “a” e “b”, do inciso II**, do §1º, a alínea “g”, do inciso I, do §9º, do art. 6º, o caput do art. 11, o art. 13, o §1º do art. 14, o caput do art. 20, bem como acrescentados os §§1º, 3º, 4º e 6º ao art. 20, os §§5º, 9º e 10 ao art. 23, todos da Lei nº 15.797, de 25 de maio de 2015, conforme a seguinte redação:

“Art. 6º (...)

§1º (...)

I - (...)

II – para praças:

a) para a graduação de Cabo – **5 (cinco)** anos na graduação de Soldado;

b) para a graduação de 3º Sargento – **4 (quatro)** anos na graduação de Cabo;

(...)” (NR)

Art. 2º Ficam alterados **o inciso I, do art. 24**, e o inciso VIII, do art. 182, da Lei nº 13.729 de 13 de janeiro de 2006, com a seguinte redação:

“Art. 24 Para a seleção e ingresso no Curso de Habilitação de Oficiais, deverão ser observados, necessária e cumulativamente, até a data de encerramento das inscrições, os seguintes requisitos:

I – **estar, no mínimo, na graduação de 1º Sargento** do serviço ativo da respectiva Corporação;

(...)” (NR)



Art. 3º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 01 de março de 2023.


Renato Roseno
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente mensagem cria o posto de Tenente-Coronel QOAPM e QOABM. Por decorrência da redação atualmente proposta pelo Poder Executivo, o militar apenas conseguiria pleitear a promoção com, no mínimo, 30 (trinta) anos de serviço, sendo tal lapso temporal condicionado à efetivação de 8 (oito) ascensões anteriores impreterivelmente no primeiro ano de concorrência a cada uma. Na prática, seria bastante improvável ao militar alcançar o posto de Tenente-Coronel com 30 (trinta) anos de serviço.

Concretamente, estima-se que o tempo médio necessário para o cumprimento das condições inerentes à promoção, dentre as quais as 8 (oito) promoções retromencionadas, ao posto de Tenente-Coronel seria de 35 (trinta e cinco) anos de serviço. Ocorre que esse lapso é exatamente o tempo máximo que o militar pode permanecer na instituição.

A emenda ora protocolizada, portanto, busca reduzir interstícios para possibilitar ao militar alcançar a condição de concorrer ao posto de Tenente-Coronel, bem como possibilitar ao militar na graduação de 1º Sargento concorrer às vagas do Curso de Habilitação de Oficiais.


Renato Roseno
Deputado Estadual